

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2026
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA
PROGRAMA DE MEDIAÇÃO CULTURAL E FORMAÇÃO DE PLATEIA

ANEXO 1 - DIRETRIZES DAS CATEGORIA ÚNICA

O presente Anexo tem por finalidade descrever as categorias e estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano de Trabalho, a ser apresentado pelas Entidades Culturais no Regulamento “**Programa de Mediação Cultural e Formação de Plateia**”, que tem por objetivo a seleção de 4 (quatro) Pontões de Cultura para a execução de iniciativas voltadas à ampliação do acesso à cultura e à formação de público, por meio de ações de mediação cultural, capacitação de agentes culturais em mediação cultural e promoção da circulação cultural em programações realizadas em equipamentos culturais públicos e/ou privados localizados no Município do Rio de Janeiro, nos termos da Política Nacional Cultura Viva.

Atenção! Este Anexo complementa o Regulamento supracitado e as diretrizes nele estabelecidas, devendo as Entidades Culturais observarem integralmente o disposto no Regulamento e demais anexos para a elaboração do Plano de Trabalho.

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O Regulamento “Programa de Mediação Cultural e Formação de Plateia” possui categoria única, destinada à seleção de 4 (quatro) Pontões de Cultura para atuação territorializada nas Áreas de Planejamento 1, 2, 3, 4 e 5 do Município do Rio de Janeiro.

1.2. No ato da inscrição, o Pontão de Cultura deverá, em ordem de prioridade, propor a(s) Área(s) de Planejamento de interesse para atuação territorial, dentre aquelas previstas no item 1.1, observando que tal indicação possui caráter exclusivamente preferencial e não garante sua vinculação à respectiva Área de Planejamento.

1.3 Caberá à Secretaria Municipal de Cultura definir a(s) Área(s) de Planejamento onde cada Pontão de Cultura selecionado executará o Plano de Trabalho. A definição se dará após a Etapa de Habilitação e antes da assinatura do Termo de Compromisso Cultural, momento em que o Plano de Trabalho poderá ser ajustado para atender à Área de Planejamento definida.

1.4 A definição da Área de Planejamento a ser indicada para a execução do Plano de Trabalho pelo Pontão de Cultura considerará:

- I. a coerência entre a proposta metodológica e as características territoriais das Áreas de Planejamento;
- II. a sede, histórico de atuação territorial e capacidade de articulação local do Pontão de Cultura;
- III. a capacidade operacional e técnica do Pontão de Cultura;
- IV. a distribuição equilibrada das ações no território do Município; e
- V. a complementaridade entre as propostas selecionadas.

1.5 **Atenção!** A atuação do Pontão de Cultura deverá considerar prioritariamente a população residente na(s) respectiva(s) Área(s) de Planejamento definida(s) para atuação, sendo admitida a promoção da circulação de público entre as demais regiões da cidade do Rio de Janeiro.

2. AS ENTIDADES CULTURAIS DEVERÃO ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

- I. Atuar na(s) Área(s) de Planejamento definida(s) pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme disposto no item 1, contemplando, no mínimo, 5 (cinco) bairros situados no(s) respectivo(s) território(s) de atuação, bem como apresentar a distribuição territorial das ações, com indicação dos locais de realização, podendo prever a organização em núcleos estratégicos de atuação.
- II. Garantir a execução de atividades em 3 (três) eixos prioritários e nas 4 (quatro) metas padronizadas, conforme as orientações constantes dos itens 3 e 4 deste Anexo;
- III. Apresentar a metodologia de execução das ações, com descrição das estratégias adotadas para a identificação, articulação e mobilização de públicos, bem como para o desenvolvimento das atividades e o engajamento nos territórios atendidos;
- IV. Apresentar cronograma compatível com o período de execução, com previsão das atividades, incluindo, sempre que possível, a indicação dos nomes dos eventos e ações.
- V. Indicar, no Plano de Trabalho, as linguagens artísticas e expressões culturais a serem priorizadas, sem prejuízo da inclusão de outras, considerando a diversidade cultural e a ampliação qualificada do repertório dos públicos atendidos.
- VI. Apresentar atividades de acordo com os eixos prioritários para o alcance do objeto deste Regulamento, os quais poderão ser executados de forma concomitante às metas da Política Nacional Cultura Viva.

3. METAS PADRONIZADAS

3.1 As Entidades Culturais deverão cumprir, no mínimo, as 4 (quatro) metas padronizadas para alcance do objeto do Regulamento:

- I. **META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL:** Desenvolvimento de atividades voltadas para a formação de Pontos de Cultura e outros grupos culturais de base comunitária não certificados como Pontos de Cultura, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, ou outras metodologias de formação, com elaboração de materiais com conteúdos pedagógicos, que podem ser disponibilizados em suportes distintos (áudio, audiovisual, textuais e gráficos) com acesso, distribuição e domínio públicos e gratuitos em plataforma digital pela entidade proponente. As formações devem abordar temas relevantes para o fortalecimento da Rede de Pontos de Cultura, com valorização da diversidade cultural, das identidades territoriais e dos saberes tradicionais, incentivando o protagonismo comunitário dos Pontos de Cultura, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de ensino (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras);
- II. **META 2 - ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE REDES:** Desenvolvimento de estratégias e ações voltadas à articulação, mobilização e acompanhamento de atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes culturais e comunitária, com vistas à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura. Essas articulações poderão ocorrer em âmbito estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum;
- III. **META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO:** Desenvolvimento de estratégias e ações de comunicação com foco na ampliação do alcance e visibilidade das atividades culturais promovidas pelo Pontão de Cultura, com ênfase na

disseminação de conteúdos e no fortalecimento da rede de cultura viva. As ações podem incluir o uso de materiais impressos (cartazes, faixas, publicações), plataformas digitais (redes sociais, sites, newsletters), meios de comunicação locais ou comunitários (rádios, jornais, TVs), bem como o estabelecimento de parcerias com veículos de mídia, instituições culturais, órgãos públicos e demais atores relevantes para potencializar a divulgação;

- IV. **META 4 - BOLSA AGENTE CULTURA VIVA:** O projeto deverá prever a seleção de, no mínimo, 10 (dez) jovens entre 18 e 24 anos para atuarem como Agentes Cultura Viva, mediante concessão de bolsas, formação continuada e acompanhamento das atividades desenvolvidas. As bolsas deverão ter duração mínima de 8 (oito) meses, considerando o prazo de vigência inicial do TCC, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período. A carga horária máxima será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais com possibilidade de atuação presencial, remota ou híbrida, respeitando eventuais períodos escolares. O valor das bolsas deverá seguir os parâmetros estabelecidos pelo CNPq, variando entre os valores das bolsas de iniciação científica e mestrado. A seleção de jovens para atuarem como Agentes Cultura Viva deverá observar o disposto no item 7 do Regulamento, que trata da obrigatoriedade de previsão de cotas, devendo contemplar, no mínimo — para o caso de 10 (dez) vagas — 3 (três) vagas destinadas a pessoas negras, 1 (uma) vaga destinada a pessoas indígenas e 1 (uma vaga) destinada a pessoas com deficiência.

- a. A Entidade Cultural deverá indicar as atividades a serem desenvolvidas pelos Agentes Cultura Viva, bem como sua distribuição nos territórios de atuação, incluindo a quantidade de agentes por local e o período de atuação, sendo desejável sua atuação nas ações de mobilização de público, posterior à formação.

4. DIRETRIZES PARA ALCANCE DOS EIXOS PRIORITÁRIOS

4.1 As Entidades Culturais deverão estruturar o Plano de Trabalho abrangendo atividades com observância aos seguintes eixos prioritários, os quais poderão ser executados de forma concomitante às metas da Política Nacional Cultura Viva:

- I. **ATIVIDADE 1 - MEDIAÇÃO CULTURAL:** Realização de ações de mediação cultural voltadas à formação de agentes culturais, articulando processos formativos e práticos de identificação, articulação e mobilização de públicos. As ações deverão priorizar a valorização dos saberes comunitários e territoriais no processo de formação dos mediadores culturais;
- a. Prever a realização de ações formativas em mediação cultural voltadas à formação de agentes culturais, com definição de objetivos, duração e conteúdos, bem como estratégias metodológicas;
 - b. Garantir, no âmbito das ações formativas, a realização de encontros teóricos e práticos, com desenvolvimento de atividades de identificação, articulação e mobilização de públicos nos territórios atendidos;
 - c. Prever a realização de atividades práticas de mediação cultural, articuladas às ações culturais do projeto e desenvolvidas junto ao público beneficiário, podendo ocorrer em equipamentos culturais diversos ou em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura;
 - d. Definir a metodologia das ações de mediação cultural, indicando a relação entre formação, território e públicos atendidos;
 - e. Garantir a integração entre as ações dos demais eixos e metas do projeto;
 - f. Prever o processo de seleção dos agentes culturais a serem formados como Agentes Cultura Viva, garantindo critérios claros, transparência e alinhamento com os objetivos do projeto, considerando a vinculação

com os territórios atendidos como critério de priorização, em conformidade com o disposto na Meta 4 deste Anexo.

II. **ATIVIDADE 2 - ACESSO A EQUIPAMENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS:**

Este eixo compreende a promoção do acesso do público a atividades culturais realizadas em equipamentos públicos e/ou privados, com vistas à formação de plateia e à ampliação qualificada do repertório cultural, com foco na fruição, circulação e na participação do público. Para alcance deste eixo prioritário, a Entidade Cultural deverá

- a. Garantir a realização de, no mínimo, 20 (vinte) ações de acesso cultural;
- b. Prever a realização de atividades de fruição cultural, tais como visitas mediadas, circulação cultural e participação em programações e eventos diversos ou em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura;
- c. Indicar, no Plano de Trabalho, sempre que possível, os equipamentos, atividades e/ou eventos culturais a serem acessados, devendo apresentar, prioritariamente, as estratégias de mapeamento, articulação e mobilização de públicos, podendo tais definições serem detalhadas e ajustadas ao longo da execução do projeto, em diálogo com a Secretaria Municipal de Cultura;
- d. Prever estratégias de mobilização de públicos nos territórios atendidos, em articulação com as ações de mediação cultural;
- e. Prever transporte e apoio logístico necessários à viabilização do acesso do público às atividades.

III. **ATIVIDADE 3 - AÇÕES INTEGRADAS E INTERCÂMBIO CULTURAL:** Este eixo compreende a promoção de ações em articulação com a Secretaria

Municipal de Cultura, visando ao intercâmbio de experiências, à circulação de iniciativas e ao fortalecimento das redes culturais, incluindo, preferencialmente, a participação na Semana de Arte e Cultura. Para alcance deste eixo prioritário, a Entidade Cultural deverá:

- a. Garantir a realização de, no mínimo, 10 (dez) ações em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, voltadas à ampliação do acesso à cultura e à formação de público e ao intercâmbio de experiências;
- b. Indicar, no Plano de Trabalho, as ações integradas propostas, com descrição de seus objetivos, formato e público estimado, ainda que sujeitas a ajustes de execução;
 - b.1 A Entidade Cultural deverá prever, obrigatoriamente, a realização de ações na Semana de Arte e Cultura, incluindo transporte e apoio logístico para viabilizar o acesso do público;
- c. Garantir alinhamento institucional com a Secretaria Municipal de Cultura ao longo da execução do projeto.

4.2 As ações previstas no plano de trabalho deverão ser executadas em diálogo com a Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser ajustadas ao longo da execução do projeto para melhor adequação às agendas, equipamentos e programações institucionais, sem prejuízo do cumprimento das diretrizes, quantitativos mínimos e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho.

4.3 As Entidades Culturais deverão submeter à Secretaria Municipal de Cultura, para fins de aprovação e acompanhamento, os materiais de divulgação, formulários e demais instrumentos utilizados na execução do projeto, bem como apresentar, ao término da execução, os produtos e resultados consolidados, de modo a viabilizar a análise, o monitoramento e a incorporação das informações pela Administração Pública Municipal.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos - Orçamento (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela Entidade Cultural.

5.2 Todos os custos previstos no Plano de Trabalho deverão constar, obrigatoriamente, no Plano de Aplicação de Recursos - Orçamento (Anexo 5).

5.3 O valor global destinado ao projeto selecionado será absolutamente de acordo com o valor definido no Regulamento (não pode ter valor superior, nem inferior).

5.4 O projeto deverá abranger regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Zonas especiais de interesse social; e demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

5.5 Os projetos inscritos neste Regulamento deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

5.6 Os eventos e atividades destinados ao público deverão, sempre que possível, possuir classificação indicativa livre, de modo a ampliar o acesso e a participação de diferentes faixas etárias, especialmente do público infantil e familiar.

5.7 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, e conter

informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

5.8 As ações previstas neste Anexo deverão ser executadas em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com o Regulamento, com a Política Nacional de Cultura Viva e com as normas e orientações da Secretaria Municipal de Cultura.

5.9 A execução do projeto deverá respeitar os direitos culturais, coletivos e individuais, bem como os direitos autorais, de imagem e de voz, assegurando o consentimento prévio dos participantes e demais pessoas envolvidas para quaisquer registros, divulgações, publicações ou utilização de materiais produzidos.

5.10 A Entidade Cultural selecionada deverá assegurar a publicidade e a transparência de todas as ações realizadas na execução do projeto, garantindo a ampla divulgação das informações, critérios e resultados, em linguagem acessível e compatível com os territórios e públicos envolvidos.

5.11 A Secretaria Municipal de Cultura será responsável por acompanhar, orientar e solicitar ajustes em todas as ações de execução do projeto, sempre que necessário, para assegurar o cumprimento do objeto, dos princípios da Administração Pública, da Política Cultura Viva e das disposições do Regulamento.

5.12 As situações não previstas neste Anexo serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.